

**Estatuto do Diretório Acadêmico da Fatec São Sebastião - DAF 189****Preâmbulo**

Os alunos da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião (FATEC São Sebastião), que se reuniram em Assembleia Geral dos Estudantes no dia 29 de junho de 2018, com o objetivo de discutir, deliberar e aprovar o Estatuto do Diretório Acadêmico da Fatec São Sebastião e constituir a diretoria, de acordo com os princípios democráticos da República Federativa do Brasil e comprometidos com os objetivos de ensino, pesquisa, extensão e promoção da faculdade e alunos no mercado de trabalho, promulgam o presente estatuto.

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Diretório Acadêmico da FATEC São Sebastião, também designado pela sigla DAF 189, fundado em 29 de junho de 2018 , com sede e foro jurídico na cidade de São Sebastião – São Paulo, situada na Rua Ítalo Nascimento, nº 366, no bairro Porto Grande, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas. Parágrafo único. O DAF 189 possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - É vedado ao Diretório Acadêmico FATEC -189 São Sebastião.

- I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto;
- II. Remunerar os membros da Diretoria e o Conselheiro Fiscal.

Art. 3º - O DAF 189 tem por finalidade:

- I. Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática dos conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional sempre com respaldo técnico-profissional competente, sobretudo, do corpo docente da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião;
- II. Realizar projetos acadêmicos para o crescimento da faculdade;
- III. Participar de projetos desenvolvidos pelos docentes e direção da faculdade de forma a contribuir na melhor formação de todos os discentes e na divulgação da instituição.

- IV. Desenvolver e participar de trabalhos sociais agregando o valor da instituição e dar uma resposta ao investimento feito em nós pela sociedade;
- V. Levar as propostas dos discentes à direção da unidade ou do Centro Paula Souza;
- VI. Levar demandas dos discentes aos órgãos públicos competentes;
- VII. Organizar eventos e desenvolver projetos com o objetivo de levantar fundos para o próprio diretório;
- VIII. Desenvolver e incentivar o espírito empreendedor dos seus alunos membros e futuros profissionais;
- IX. Desenvolver modelo empresarial usando os conhecimentos adquiridos nos cursos da instituição;
- X. Promover fóruns, simpósios, congressos, debates e feiras pertinentes às áreas de formação dos membros efetivos, para aprimoramento técnico científico, assim como apresentação de tendências de mercado, e aproximar os diversos intervenientes para criação de soluções;
- XI. Valorizar alunos e docentes da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

Parágrafo único. O DAF 189 não deverá congregar alunos com outra finalidade senão as citadas acima e nem concorrer com Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com harmonia e respeito a esses órgãos.

Art. 4º - O DAF 189, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

- I. Criar veículos de comunicação em diversas mídias
- II. Relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização dos seus objetivos com qualquer outra entidade.
- III. Vincular-se a outras entidades afins;
- IV. Firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos.
- V. Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Art. 5º - É vedada a utilização do nome do DAF 189 e de sua sede social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o DAF 189 observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político partidária e tendo por princípio o empreendedorismo, a ética, a proatividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

JABO ROBERTO ADAMAR  
Estreante  
75

Art. 7º - O DAF 189 terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional de suas diretorias.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 8º - Para fins deste estatuto são considerados associados:

I. Fundadores: são os estudantes de graduação dos cursos superiores de graduação da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião (FATEC São Sebastião) que estiverem presentes à Assembleia Geral de Constituição do Diretório Acadêmico da FATEC de São Sebastião - DAF 189 em 29 de junho de 2018 devidamente, consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II. Efetivos: são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham cumprir o presente Estatuto;

III. Diretoria: composta por associados que indicaram interesse e foram pré-aprovados pela diretoria em exercício; e eleitos por maioria simples de voto em assembleia nas eleições gerais marcadas para a última sernana de setembro de todos os anos e com começo de mandato no primeiro dia de janeiro e término de mandato no último dia de dezembro.

IV. Colaboradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, prestarem ao DAF 189 relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

§ 1 Somente poderão ser admitidos à categoria II estudantes de cursos superiores da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião (FATEC São Sebastião), aprovados de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria, observados os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

§ 2 Os associados colaboradores não têm direito de votar ou serem votados.

Art. 9º - Os membros do DAF 189 da assembleia e serão todos os alunos em dia com as obrigações regimentais.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. - Aos associados efetivos e discentes matriculados, em pleno gozo de seus direitos e cujas contribuições estejam regularmente quitadas, asseguram-se os seguintes direitos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
  - II. Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eletivas;
  - III. Participar de todas as atividades, eventos e festividades promovidos pelo DAF 189;
  - IV. Convocar a Assembleia Geral, conforme o estatuto;
  - V. Fazer parte de comissões, delegações ou representações;
  - VI. Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados à sua disposição pelo DAF 189 nos termos do Regimento Interno;
  - VII. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do DAF 189;
  - VIII. Apresentar sugestões formais ao Conselheiro Fiscal e à Diretoria;
  - IX. Convocar e participar de reuniões e projetos relativos ao DAF 189;
- Parágrafo único. Para participar de projetos e eventos promovidos pelo DAF 189, os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

Art. 11. – São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões do DAF 189;
- II. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral (que será de R\$ 1,00 (um real) por mês sendo facultativa até a primeira chapa e conselho assumirem depois da primeira eleição), com votos dos representantes da assembleia presentes;
- III. Participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. Responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;
- V. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;
- VII. Zelar pelo patrimônio do DAF 189;
- VIII. Zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados;
- IX. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos do DAF 189;

Parágrafo único - O não pagamento das contribuições na data do vencimento acarretará multa (a ser estipulado em assembleia) sobre o valor e suspensão dos direitos estatutários.

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
16 Escrevente

## SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 12. - O associado efetivo que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome do DAF 189 ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§ 1 As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas em Regimento Interno.

§ 2 A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 13. - As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito na ficha de Matrícula, com motivos que a determinaram.

§ 1 A Diretoria do DAF 189 tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2 Da exclusão cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 3 Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação do DAF 189.

§ 4 A Diretoria poderá excluir o associado que:

- I. Envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades do DAF 189
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com o DAF 189
- III. Infringir disposições da lei brasileira, deste Estatuto, Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pelo DAF 189
- IV. Deixar de recolher aos cofres do DAF 189 as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira ao DAF 189 e a seus dirigentes, associados e funcionários;
- VI. Acumule três suspensões pelo mesmo motivo;

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Escrevente  
19

- VII. Deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a:
- 1 (uma) Assembleia Geral, a critério da Diretoria;
  - 2 (duas) reuniões gerais convocadas pela Diretoria Colegiada; e/ou
  - 2 (duas) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.

Art. 14. - O desligamento do associado será feito por:

- I. Desligamento (solicitação do associado);
- II. Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Graduação ou jubilamento dos cursos da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião;
- V. Exclusão.

§ 1 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou desligados até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2 A exclusão ou a desligamento acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com o DAF 189 sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

§ 3 O associado efetivo que graduar ou jubilar durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses.

Art. 15. - Os associados respondem de forma solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos do DAF 189. Eximindo-se de quando comprovadamente não houver dolo.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. - Os recursos financeiros necessários à manutenção do DAF 189 poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- II. Doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III. Rendimentos provenientes de conta poupança e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Contribuição dos associados, prevista no art. 11, II, deste Estatuto;
- V. Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- VI. Receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;
- VII. Recebimento de direitos autorais e outros;
- VIII. Outras receitas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos do DAF 189

Art. 17. – O DAF 189 aplicará toda sua renda no País, ou destinado a este, para cumprimento das suas finalidades.

## SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O patrimônio do DAF 189 será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1 Os bens imóveis de seu ativo immobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2 Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 19. - No caso de dissolução do DAF 189 o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto no parágrafo único do art. 56, deste Estatuto.

ar  
ato -  
ache  
el Alv  
iposs  
1167

## SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art.20. - As despesas do DAF 189 consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

PABLO RODRIGUES ALVAREZ  
Assessor  
Escrevente  
Ju

## SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. - A prestação do DAF 189 observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, no encerramento de cada exercício social, 1 (um) ano, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;
- III. A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal (SRF), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

## CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. – O DAF 189 será administrado e fiscalizado pelo (a):

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselheiro Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do DAF 189 composto pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 24. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Tomar decisão ou deliberação concernente ao DAF 189 bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;
- II. Definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

Suata  
Prote  
Alvare  
dres  
522-0

PABLO RODRIGO ALMEIDA  
Escrevente  
he

- III. Homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo da Diretoria e o Conselheiro Fiscal;
- IV. Destituir a Diretoria e o Conselheiro Fiscal na forma dos art. 27, § 3º;
- V. Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- VI. Decidir sobre a extinção do DAF 189, nos termos do art. 56, deste Estatuto, e conforme a legislação vigente;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do DAF 189;
- X. Apreciar relatório de Gestão;
- XI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselheiro Fiscal;
- XII. Fixar as contribuições sociais, registrando em ata da Assembleia Geral ou no Regimento Interno os valores definidos;
- XIII. Apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselheiro Fiscal.

Art. 25. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano nos meses de junho e dezembro para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e para homologação da nova Diretoria e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

Art. 26. - As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente do DAF 189;
- II. Pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselheiro Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV. A pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 27. Deste Estatuto.

Art. 27. - As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede do DAF 189 por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º O quórum para instalação da Assembleia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 15 (quinze) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3 No caso do art. 24, IV, V, VI e VII, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4 No caso do art. 24, XIII, exige-se, em segunda e última convocação, quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembleia Geral.

Art. 28. - A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29. - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 30. - Os membros da Diretoria serão indicados, dentre os associados efetivos que manifestaram interesse, pré-aprovados pela Diretoria em exercício e terão seus nomes homologados pela Assembleia Geral, para posterior eleição.

Art. 31. - A Diretoria compõe-se de 5 (cinco) membros titulares:

1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Relações Públicas; 1 (um) Diretor da Atlética Esportiva Fatec São Sebastião; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 1 (um) Diretor de Recursos Humanos.

§ 1 Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, não havendo candidatos para pleito, o substituto será indicado pela Diretoria e seu nome homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2 Será considerada vacância a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 32. - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil de janeiro e término no último dia útil de dezembro, podendo ser reeleita indeterminadamente.

Art. 33. - Compete à Diretoria:

- I. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselheiro Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Escrevente  
fl4

- II. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do DAF 189;
- V. Administrar o DAF 189 visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- VI. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado ao DAF 189
- VII. Contratar e desligar colaboradores;
- VIII. Deferir candidatura para os membros da Diretoria subsequente;
- IX. Estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;
- X. Aprovar os acordos, convênios e termos de parcerias, previstos neste Estatuto;
- XI. Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao DAF 189;
- XII. Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- XIII. Deliberar sobre as atividades do DAF 189, resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselheiro Fiscal;
- XIV. Convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
- XV. Aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XVII. Garantir a defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores da Fatec São Sebastião;
- XVIII. Atuar junto com os departamentos na promoção de atividades de natureza curricular, ensino e pesquisa;
- XIX. Encaminhar propostas de caráter pedagógico e zelar pela resolução de problemas concernentes às áreas de ensino e pesquisa;
- XX. Cumprir os objetivos descritos no presente documento.

§ 1 Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo DAF 189, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de resarcimento por qualquer despesa

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Escrivente  
fis

efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 34. - As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (quando assim permitido), cabendo ao presidente o voto de desempate, se assim necessário.

Art. 35. - A administração do DAF 189, compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 36. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Elaborar e redigir as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- II. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- III. Representar o DAF 189, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades do DAF 189
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pelo DAF 189 contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;
- IX. Convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- X. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI. Representar o DAF 189 em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XII. Acompanhar a execução de construções e reformas;
- XIII. Contratar e desligar empregados com anuência da Diretoria de Recursos Humanos;
- XIV. Contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da (s) Diretoria (s) pertinente (s);

Art. 37. - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente quando necessário;
- II. Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- III. Assinar correspondências e publicações do DAF 189;
- IV. Zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;

J. V. NATA  
Tabelião  
Rodrigo F.  
Nunes  
C.R.P. 1000

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Escrevente  
*fic*

- V. Planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira junto a diretoria de recursos humanos;
- VI. Coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
- VII. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- VIII. Analisar, em conjunto com cada um dos Diretores de Projetos Empresariais e Sociais, a viabilidade financeira de cada respectivo projeto;
- IX. Divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- X. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- XI. Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
- XII. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XIII. Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- XIV. Arrecadar as taxas e contribuições, caso houver, para o DAF 189 e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- XV. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- XVI. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
- XVII. Apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras do DAF 189 para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVIII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e da contabilidade;
- XIX. Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
- XX. Manter o patrimônio financeiro do DAF 189 em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal do DAF 189;
- XXI. Realizar o inventário patrimonial anual;
- XXII. Notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembleia Geral como passíveis de expulsão;
- XXIII. Elaborar modelos de documentos a serem utilizados pelos demais diretores e conselheiros;
- XXIV. Outras funções pertinentes a diretoria ou definidas em Assembleia Geral

Art. 38. - Compete ao Diretor da Atlética Esportiva Fatec São Sebastião:

- I. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos esportivos do DAF 189;
- II. Estabelecer contato com os clientes;

Carap  
onato -  
ercente /  
Joel Alvi  
impos Sal  
11/15

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Estudante  
f/17

- III. Analisar a viabilidade das propostas de projetos esportivos a serem realizados;
- IV. Negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos esportivos;
- V. Definir o coordenador de cada projeto esportivo;
- VI. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de cada um dos projetos esportivos, e solicitar presença de membros que julgar conveniente;
- VII. Coordenar e orientar os cada um dos coordenadores de projeto esportivo;
- VIII. Acompanhar os projetos esportivos e realizar um controle de qualidade;
- IX. Planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos esportivos;
- X. Elaborar os contratos a serem firmados pelo DAF 189 e, juntamente com o presidente, assiná-los;
- XI. Organizar e administrar equipes para disputas esportivas;
- XII. Promover e fomentar a prática de esportes entre os alunos da Fatec São Sebastião;
- XIII. Elaborar orçamentos de materiais esportivos;
- XIV. Planejar eventos esportivos e dar suporte à Diretoria de Relações Públicas no desenvolvimento do evento;
- XV. Outras funções pertinentes a diretoria ou definidas em Assembleia Geral.

Art. 39. - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Estabelecer contato com os canais de mídia e divulgação, assim como empresas de produção audiovisual e impressa;
- II. Fazer a divulgação em seus meios de comunicação de todo assunto relativo ao diretório acadêmico ou de interesse da instituição de maneira geral;
- III. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projetos de divulgação, pesquisa, ou outros relacionados a marketing e eventos, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Negociar o preço, apresentar orçamentos, prazos e o escopo dos projetos de divulgação, pesquisa, ou outros relacionados a sua competência;
- V. Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas ou à constante avaliação da posição do DAF 189 em relação a outros Diretórios da FATEC e outros Diretórios externos;
- VI. Criar materiais para divulgação e promoção do DAF 189, bem como slogans, identidade visual, marca e, se for o caso, mascote;
- VII. Avaliar e responder pela imagem do DAF 189, quanto aos materiais emitidos e meios de comunicação;
- VIII. Planejar e ministrar treinamentos dentro de sua competência;

Sustat  
Protest  
Alvares  
ires .51  
es.114.  
22-Caf

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Referente  
1/9

- IX. Promover e coordenar fóruns, simpósios, congressos, debates e feiras pertinentes às áreas de formação dos membros efetivos;
- X. Acompanhar atividades promovidas pelo DAF 189, assim como registro destes, na forma que julgar conveniente;
- XI. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores da área de marketing e eventos, e solicitar presença de membros que julgar conveniente;
- XII. Elaborar os contratos a serem firmados pelo DAF 189 e, juntamente com o presidente, assiná-los;
- XIII. Planejamento e organização de todo e qualquer evento em que o DAF 189 se coloque como principal organizador;
- XIV. Analisar propostas de eventos;
- XV. Estabelecer contato com entidades que promovem ações comunitárias, nos âmbitos social, cultural e ambiental;
- XVI. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projetos sociais, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XVII. Negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;
- XVIII. Definir o coordenador de cada projeto social;
- XIX. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de cada um dos projetos sociais, e solicitar presença de membros que julgar conveniente;
- XX. Coordenar e orientar os cada um dos coordenadores de projeto social;
- XXI. Acompanhar os projetos sociais e realizar o controle de qualidade;
- XXII. Planejar e ministrar treinamentos de conscientização na área de Projetos Sociais;
- XXIII. Elaborar os contratos a serem firmados pelo DAF 189 e, juntamente com o presidente, assiná-los;
- XXIV. Emitir parecer periódico sobre as atividades desenvolvidas;
- XXV. Promover o intercâmbio entre o alunos e instituições externas;
- XXVI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A diretoria de relações públicas ficará responsável pelo desenvolvimento de projetos empresariais, caso isso ocorra, ficando responsável em nomear o gerente de projeto.

Art. 40. - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. Coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II. Convocar e presidir reuniões técnicas da área, e solicitar presença de membros que julgar conveniente;

Juba  
- Tabell  
ibstitut  
ione (12)  
aguatut

- III. Acompanhar os projetos internos da área;
- IV. Planejar e ministrar treinamentos;
- V. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pelo DAF 189;
- VI. Realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendum da Diretoria Colegiada;
- VII. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VIII. Receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IX. Emitir os certificados de participação nos projetos, podendo delegar outro membro efetivo, por meio de anuênciam do Diretor Presidente;
- X. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
- XI. Analisar os pedidos de desligamento;
- XII. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas equipes;
- XIII. Evitar e intermediar conflitos internos, pessoais ou de trabalho;
- XIV. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 41. – A elaboração de projetos que tenham como motivo a captação de recursos financeiros desenvolvidos pelos diretores do DAF 189 deverão ser chancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

Art. 42 – OS diretores terão total autonomia de trabalho para montagem de equipes para cumprirem o exercício de sua função dentro de suas respectivas competências, respeitando o presente estatuto e as decisões tomadas em reuniões e assembleias.

§1 – As equipes serão formadas por membros efetivos, devidamente vinculados ao DAF 189.

§2 – Cada diretoria terá um número limitado de colaboradores em sua equipe:

- Diretor Presidente: 3 pessoas
- Diretor Administrativo-Financeiro: 4 pessoas
- Diretor de Recursos Humanos: 3 pessoas
- Diretor da Atlética Esportiva Fatec São Sebastião: 8 pessoas
- Diretor de Relações Públicas: 8 pessoas

§3 – O colaborador poderá atuar em mais de uma diretoria, caso se julgue capaz.

§ 4 – Fica sob responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos o registro e o acompanhamento de trabalho destas equipes.

PABLO RODRIGO ALVAREZ  
Fazenda  
123

§ 5 – Os diretores são os líderes responsáveis pelas suas equipes com total responsabilidade sobre as ações realizadas pelas mesmas.

### SEÇÃO III - DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 43. - O Conselheiro Fiscal será indicado pelo voto nas eleições gerais no final de setembro e terá seu nome homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, que pode ser reeleito indeterminadamente.

Art. 44. - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I. Examinar demonstrações financeiras e contábeis do DAF 189 emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- II. Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de financeiras;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV. Analisar as reclamações dos associados e tomar as medidas cabíveis;
- V. Convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;
- VI. Examinar as atas do DAF 189 e verificar o seu cumprimento;
- VII. Pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;
- VIII. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo DAF 189;
- IX. Contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta do DAF 189;
- X. Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- XI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento interno e as demais normas institucionais;
- XII. Veto os atos da Diretoria;
- XIII. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;
- XIV. Emitir relatório trimestral sobre as atividades do DAF 189;

§ 1 Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

NAT  
Tablet  
ja Fe  
Tenho  
Ganhei  
CEP 111

§ 2 Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria e homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. - O Conselho Consultivo é formado por alunos de cursos superiores da Fatec São Sebastião.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Consultivo são associados efetivos.

Art. 46. - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar e assessorar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas, projetos, assegurando o necessário respaldo técnico;
- II. Sugerir estratégias de ação;
- III. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do DAF 189
- IV. Apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pelo DAF 189
- V. Convocar reunião especial com a Diretoria a qualquer momento;
- VI. Ter pleno conhecimento das disposições do presente estatuto;
- VII. Fazer a divulgação das atas e decisões tomadas;
- VIII. Manifestar-se junto a diretoria em nome da maioria das salas, quando assim necessário;
- IX. Manter permanente fiscalização da documentação do DAF 189 e quando necessário emitir parecer sobre o assunto.

Art. 47. - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral no final de setembro de todos os anos. E com começo de mandato no primeiro dia de janeiro e término de mandato no último dia de dezembro

Parágrafo único - Havendo vacância e não manifestação de interesse por parte dos membros efetivos, caberá ao Presidente indicar conselheiro consultivo “pro tempore”.

Art. 48. - O mandato do Conselho Consultivo é limitado a 1 (um) ano, e são reelegíveis ilimitadas vezes.

O-C  
ionat  
racin  
j AlV  
3 Salie  
33-53

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 49 – Fica a critério da diretoria indicar o conselheiro fiscal que atuará no próximo mandato caso não haja manifestação de candidatos.

§ 1 A divulgação da data das indicações da Diretoria e do Conselheiro Fiscal deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2 Eventuais candidaturas somente serão válidas se efetivadas junto à Diretoria ou ao Conselheiro Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data das indicações.

§ 3 Todo associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias poderá se candidatar junto à Diretoria e ao Conselheiro Fiscal para qualquer dos cargos a serem preenchidos.

§ 4 A indicação será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria e pelo Conselheiro Fiscal, observados os pré-requisitos exigidos pelo Regimento Interno.

Art. 50. - Indicações para Conselheiro Fiscal e da Diretoria serão homologadas durante a Assembleia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

§ 1 Caso as indicações, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova indicação, ficando marcada desde então nova Assembleia Geral para a semana seguinte.

§ 2 Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo eletivo se dará na forma dos art. 51 e 52.

Art. 51. - Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 52. - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros especialmente designados em assembleia, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.

PABLO ROJAS ALVAREZ  
Escrevente  
tcs

§ 1 A eleição será realizada no máximo 15 (quinze) dias após a realização da primeira Assembleia Geral convocada para homologação das indicações feitas pelo Conselheiro Fiscal e pela Diretoria e dela será dada ampla divulgação.

§ 2 Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à Comissão Eleitoral com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3 As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 53. - Na hipótese de vacância de cargos isolados, por qualquer natureza, dar-se-á, em caráter extraordinário, processo eleitoral nos moldes dos art. 49 e 50 deste Estatuto.

§ 1 A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 2 Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

§ 3 O mandato da Comissão Eleitoral será coincidente com o mandato da Diretoria atual.

## CAPÍTULO VI DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 54. – O DAF 189 deverá possuir no mínimo os seguintes registros:

- I. Ficha de Matrícula de Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Decisões do Conselheiro Fiscal;
- V. Presença dos Associados em Assembleias e reuniões;
- VI. Candidaturas a cargos eletivos;
- VII. Contábeis e fiscais;
- VIII. Controle de faltas e advertências.

Art. 55. – É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO DIRETÓRIO

ACADEMICO FATEC 189 - SÃO SEBASTIÃO DAF 189

nat  
otes  
ires -  
Subs  
- Fone  
guata

Art. 56. – O DAF 189 somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Dissolvido o DAF 189, o bem remanescente de seu Patrimônio será confiado à guarda da Faculdade de Tecnologia de São Sebastião, que poderá doá-lo a outra entidade congênere, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. – O DAF 189, poderá intermediar estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente além de oferecer atividade para complemento de hora acadêmica.

Art. 58. – O DAF 189, disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

Art. 59. – O DAF 189, não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos os atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 60. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria ad referendum à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades do DAF 189.

Art. 61. - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 62.- O presente Estatuto, assim que aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a data de sua aprovação no pertinente registro civil.

Art. 63.- O DAF 189, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 64.- O DAF 189, poderá ser representado por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad juditia*.

PÁBLIO RODRIGO ALVAREZ  
Escrevente  
124

atuba  
to  
Tabell  
tituto  
(12) 389  
tuba - SP